



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 31/10/02  
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

PLC 1897/2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 31/11/02.

(Do Deputado ODILON AIRES)

Fixa no local em que se encontra, a comunidade da Chácara 39 da QR 603 de Samambaia Norte, e dá outras providências.

*Stamen Pinheiro Lima*

Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

**Art. 1º** Fica fixado no local em que se encontra o a comunidade do Núcleo Habitacional da Chácara 39 da QR 603 de Samambaia Norte, localizadas na zona urbana de dinamização compreendida na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

§ 1º No parcelamento, para fins exclusivamente urbanos, existente na área em questão, os lotes terão a dimensão mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

§ 2º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP efetuará a imediata alienação aos ocupantes ou possuidores das áreas de que trata o caput do presente artigo, observando-se, no que couber a aplicação da legislação vigente, em especial a Lei nº-954, de 17 de novembro de 1995.

§ 3º O Governo do Distrito Federal realizará o cadastramento da comunidade da Chácara 39 da QR 603 de Samambaia Norte, com vistas à emissão do Certificado de Regularização Fundiárias, e até que se efetive a alienação das unidades imobiliárias, a ocupação das mesmas dar-se-á sem ônus para os legítimos ocupantes, aos será outorgada, gratuitamente, concessão de uso especial.

**Art. 2º** O Poder Executivo efetuará, para fim de venda, a avaliação da terra nua, desconsiderando quaisquer benfeitorias e valorizações decorrentes das benfeitorias realizadas pelos moradores, e elaborará o projeto urbanístico no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O projeto urbanístico poderá ser executado por empresa contratada pelos concessionários.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n. 1897/02  
113. 11. 02 C. TA



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição visa garantir fixação da comunidade instalada na Chácara 39 da QR 603 de Samambaia, e regularizar a situação fundiária a fim de viabilizar a titulação definitiva das unidades imobiliárias ali existentes.

Ressalto que o presente projeto de lei complementar tem fim social e está em consonância com os mais puros e legítimos interesses da comunidade do local, e vai ao encontro da solução de um grave problema que aflige o povo do Distrito Federal: a questão da moradia.

Por ser matéria de direito e de justiça rogo aos nobres pares apoio no sentido de promover a aprovação da presente proposição dentro da máxima urgência possível.

Sala das sessões, em                    de                    de 2.002

Deputado ~~ODILON~~ AIRES  
PMDB/DF

